



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00561/2017

: ALTERA A LEI Nº 8.485, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO D.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 8.485, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º ...

...

§ 3º Revogado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### Justificativa:

24 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO D.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Alteração pretende promover a revogação do seguinte dispositivo Art. 3º ... § 3º Todo exemplar publicado pelo Executivo deverá ser objeto de protocolo junto à Câmara, no prazo máximo de 24 horas. Verifica-se a necessidade da alteração tendo em vista que atualmente o Diário Oficial do Município é disponibilizado diariamente no sítio do município de Uberlândia, em formato digital e acessível a todos os interessados. É importante ressaltar que o envio do material de forma física ao Poder Legislativo tornou-se desnecessário, tendo em vista a facilidade do acesso do Jornal do Município no formato digital no sítio eletrônico do Município; ademais o envio de documentos onera o Poder Executivo Municipal. Em análise, verifica-se que o Contrato nº 560, de 2013 e seus Aditamentos, firmado com a RB Digital EIRELI EPP, prevê, dentre outros serviços imprescindíveis ao serviço público desta municipalidade, como o fornecimento e instalação de equipamentos, a impressão dos periódicos para a distribuição na Câmara Municipal, de forma que haverá redução na demanda dos serviços de reprografia e impressão dos Diários Oficiais e, conseqüentemente, redução dos custos de materiais com tais cópias. O Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal também funda a necessária alteração legislativa, haja vista que para fins de impressão e entrega na Câmara há a necessidade de movimentação de servidores, que podem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00561/2017

alocados em outras funções igualmente necessárias ao desempenho da atividade administrativa. Cumpre ressaltar que o acesso e ciência dos responsáveis na Câmara Municipal de Uberlândia ao Diário Oficial do Município não restarão prejudicados, tendo em vista a divulgação e facilidade ao acesso no portal do Município, o que é de notório conhecimento. É importante ressaltar que a pretensa alteração não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal, prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, Lei de Responsabilidade Fiscal. Destarte, considerando a importância do Projeto de Lei em tela, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador